

4

## Moção

### **Implementação de sistemas de videovigilância nos estabelecimentos de ensino no Município de Setúbal**

O Município de Setúbal tem o dever legal e político de garantir condições efetivas de segurança nos estabelecimentos de ensino, assegurando a proteção das crianças, jovens, docentes e trabalhadores da educação, bem como a defesa do interesse público em situações de risco.

Em Setúbal, a segurança nas escolas deve ser encarada como prioridade absoluta. Não podemos esperar que ocorram incidentes graves para então agir: prevenir é proteger. A ausência de sistemas de videovigilância deixa alunos, professores e funcionários vulneráveis e fragiliza a capacidade do Município de responder de forma rápida, eficaz e transparente. É nosso dever político garantir meios que permitam confirmar, de forma objetiva, qualquer situação de risco, protegendo a comunidade educativa e reforçando a confiança da população nas instituições locais.

A ausência de meios objetivos de registo, factos reais e potencialmente perigosos para a segurança das crianças tornam-se suscetíveis de negação pública, relativização ou distorção. A falta de prova técnica não protege direitos, fragiliza-os. É por esta razão que há já várias escolas no país que implementaram sistemas de vigilância, de forma a assegurar condições de segurança para alunos e funcionários.

A segurança escolar não pode depender da disputa mediática nem da inexistência de instrumentos que permitam confirmar, de forma inequívoca, o que efetivamente ocorreu. Quando acontecimentos graves não podem ser demonstrados por meios objetivos, abre-se espaço para a negação da realidade e para a desresponsabilização.

4

Neste contexto, a implementação de sistemas de videovigilância nos estabelecimentos de ensino do concelho de Setúbal justifica-se por duas razões, centrais e indissociáveis: o reforço da segurança das comunidades educativas e a garantia de verificação objetiva dos factos em situações de risco.

Assim, a presente moção visa introduzir, nos estabelecimentos de ensino do concelho de Setúbal, um regime claro, limitado e juridicamente enquadrado de utilização de sistemas de videovigilância, orientado exclusivamente para a proteção da segurança da comunidade educativa e para a verificação objetiva de ocorrências relevantes.

Para efeitos da presente moção, entende-se por sistema de videovigilância o conjunto de equipamentos técnicos destinados exclusivamente à captação e gravação de imagens, sem captação de som, operados sob controlo público, com a finalidade única de proteção de pessoas e bens e de confirmação objetiva de factos ocorridos em contexto escolar, em estrita conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

A implementação destes sistemas deve sempre obedecer aos seguintes princípios e condições:

1. Enquadramento legal rigoroso, com cumprimento integral do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), da Lei n.º 58/2019 e da Lei n.º 95/2021 (videovigilância), respeitando os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade;
2. Delimitação estrita das zonas de captação, ficando a recolha de imagens limitada exclusivamente a entradas e saídas dos estabelecimentos de ensino e acessos e perímetros exteriores dos recintos escolares;
3. Exclusão absoluta de espaços de privacidade, sendo expressamente proibida a instalação de câmaras em quaisquer locais onde exista uma expectativa legítima de privacidade por parte de alunos, docentes ou trabalhadores não docentes;
4. Envolvimento dos encarregados de educação, antes da implementação dos sistemas, quer sob a forma da figura representativa da comissão de encarregados de educação ou outra que melhor sirva o propósito da aplicação destas medidas.

4

A presente moção não visa instaurar qualquer forma de vigilância indiscriminada ou permanente sobre a atividade escolar. Visa, de forma concreta e delimitada, colmatar uma falha que ficou evidenciada: a inexistência de meios técnicos objetivos que permitam reforçar a segurança de crianças e funcionários, prevenir incidentes graves e assegurar que factos reais, ocorridos em contexto escolar, não possam ser publicamente negados ou desvalorizados por ausência de prova material.

Face ao exposto, e ao abrigo das normas regimentais aplicáveis, a Câmara Municipal de Setúbal delibera recomendar que:

1. Proceda à criação e execução de um programa municipal de implementação de sistemas de videovigilância nos estabelecimentos de ensino do concelho de Setúbal, orientado exclusivamente para a proteção e segurança da comunidade educativa e para a verificação objetiva de ocorrências relevantes;
2. Garanta que a implementação dos referidos sistemas seja realizada exclusivamente mediante procedimento de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, assegurando transparência, concorrência e controlo público da despesa;
3. Assegure que os sistemas de videovigilância a instalar se limitem estritamente à captação de imagens, sem captação de som, e incidam apenas sobre:
  - entradas e saídas dos estabelecimentos de ensino;
  - acessos e perímetros exteriores dos recintos escolares.
4. Certifique que seja expressamente excluída a instalação de câmaras em salas de aula, espaços pedagógicos, casas de banho, vestiários ou quaisquer outros locais onde exista uma expectativa legítima de privacidade, tanto de alunos como de professores e funcionários;
5. Garanta que o respetivo caderno de encargos e os regulamentos de funcionamento dos sistemas incluam, de forma clara e vinculativa:
  - a identificação precisa das zonas de captação autorizadas;
  - os limites técnicos e ângulos de captação dos equipamentos;

4

- os prazos máximos de conservação das imagens;
  - os perfis restritos e hierarquizados de acesso às gravações;
  - as responsabilidades da Câmara Municipal de Setúbal enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais.
6. Assegure a inclusão prévia e efetiva dos encarregados de educação, designadamente através da audição das associações/comissões de pais e encarregados de educação, bem como a prestação de informação clara e acessível sobre as finalidades da videovigilância, os direitos dos titulares de dados e os mecanismos de fiscalização e reclamação;
  7. Promova uma articulação com as autoridades de segurança competentes, nos termos da lei, para efeitos de prevenção, resposta a incidentes e verificação objetiva de factos ocorridos em contexto escolar;
  8. Tome todas as diligências necessárias para que a implementação da medida em apreço tenha lugar até ao início do ano letivo 2026/2027.

*Os Vereadores do CHEGA*

*António Cachaço  
Edgar Jesus*

  
